



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 03/06/2020



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

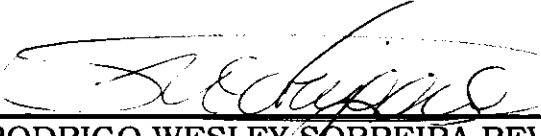
PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a dispensa de Licitação, visando a Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

A presente contratação dar-se-á no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Alto Paraíso - PR., 03 de Junho de 2020.



RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
Valor Estimado – R\$:	9.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
4262	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	453
4263	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	454
4266	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	483
4267	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	484
9630	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9597
5130	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	459
5131	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	460

Alto Paraíso - PR., 03 de Junho de 2020.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

004

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2190 de 20 de março de 2020 os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e simplificação das aquisições para conter a epidemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 2217 de 23 de abril de 2020, que estabelece obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em decorrência do COVID-19;

Considerando que tal medida e a devida adesão são imprescindíveis para contenção da disseminação viral no município de Alto Paraíso, Estado do Paraná;

Considerando que esta conduta encontra amparo nas recomendações atuais do Ministério da Saúde, conforme nota Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, link abaixo, a qual prevê os tecidos recomendados para utilização como máscara e demais instruções;

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/>

Nota-Informativa.pdf

Considerando **que as máscaras de tecido, objeto deste pedido, serão destinadas a toda população sem condições de adquiri-las, incluindo adolescentes em situação de risco, idosos, moradores de rua, pacientes em postos de saúde e demais unidades assistenciais desta municipalidade, sendo medida necessária, traduzida, no âmbito da saúde pública atual, como providência imperiosa quando de doenças com altos índices de transmissão e na forma pessoa à pessoa;**

Considerando que não há estoque destas máscaras, já que se trata de demanda decorrente da evolução da doença na esfera municipal e também federal, **solicito a compra de 2.000 unidades de máscaras de tecido em dupla camada para período de 60 dias, aproximadamente;**

DA LEGALIDADE

Cabe ressaltar que, o processo na modalidade dispensa de licitação tem previsão legal de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2190 de 20 de março de 2020.



DO PREÇO

JUSTIFICATIVAS RELATIVAS À FORMAÇÃO DE PREÇOS

Considerando o pedido de aquisição em caráter de urgência realizado pela Secretaria de Saúde a qual baseou a presente contratação por Dispensa de Licitação conforme a Lei nº 13.979/2020 e quantitativo que considera necessário conforme orçamentos.

Quanto à formação de preço, considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Art. 4º-E, §2º e §3 que assim dispõe:

Art. 4º-E [...]

§2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

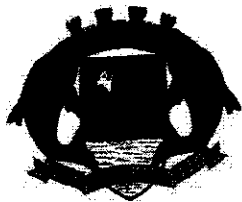
Justificamos por meio do presente documento, em face das ações emergências decorrentes da pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19), que foram realizadas as seguintes diligências com a finalidade de definir o valor de referência da aquisição de acordo com o preço de mercado, atribuição essa executada pela secretario Municipal de Saúde.

Está anexo ao processo pesquisa de preços junto aos fornecedores, conforme documentos anexados que demonstram, em suma, os seguintes preços para o item que se pretende adquirir:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP	R\$ 5,00
EVI ESPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA	R\$ 4,50
JULIANA CARVALHO LOLLI ME	R\$ 5,20

A empresa EVI ESPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA (CNPJ: 11.011.496/0001-15) ofertou o seu preço de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Por todo o exposto, diante das justificativas acima e, com fundamento na legislação acima informada, entendemos que não existem óbices à utilização das referências de preços obtidos para a contratação pretendida. Também, que os preços das propostas anexadas é o mais vantajoso atualmente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

Entendemos o preço apresentado como de mercado, podendo ser utilizado para a formação de preço máximo ou para a contratação direta pretendida.

CONCLUSÃO

Em face do exposto nos itens anteriores e no contido nas demais peças constituintes do presente processo administrativo, encaminho a Comissão Permanente de Licitação para verificação da documentação e emissão de parecer final pela Dispensa de licitação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a possibilidade de Dispensa de Licitação é o meio mais adequado para a contratação do objeto ora citado, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Diante disto, são essas as justificativas para, com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2190 de 20 de março de 2020, e demais regramentos pertinentes, declarar a dispensa de licitação ora no objeto mencionado

Alto Paraíso-Pr., 03 de Junho de 2020.



RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

007

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de

janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: **011**
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI nº 6347)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

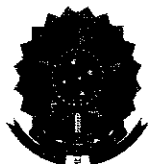
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.738/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

DECRETO Nº 2.190/2020

De 19 de março de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20/03/2020

Edição N.º 11809

EMENTA: Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Alto Paraíso.

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, em especial, pelo disposto no art. 11, inciso XIII e art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no município de Alto Paraíso contamos com inúmeros munícipes com idade avançada além de vários outros portadores de enfermidades e doenças que os colocam em quadro de risco agravado para o contágio pela doença.

CONSIDERANDO que no município de Alto Paraíso, o Balneário de Porto Figueira, conta com grande fluxo de pessoas especialmente no período de verão e pesca, em busca de momentos de lazer mediante prática de esportes, pesca e visitação das belezas cênicas das região.

CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente das autoridades públicas, adotar medidas que possam contribuir para a paralisação da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados, a exemplo dos bares, restaurantes, marinas de barcos, praias naturais, praças e logradouros, acaba propiciando a transmissão da doença agravando o quadro nacional, regional e local.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus.

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO*****Estado do Paraná***

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do Coronavírus.

DECRETA:**Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Alto Paraíso, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.738/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Ficam suspensas:

- I – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;
- II – visitas a parques, praças, logradouros públicos e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- III – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, fomentando-se que estas sejam feitas virtualmente, com o uso de mídias; e
- IV – a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus. Todavia, sempre que possível a reunião presencial deverá ser substituída por conferência virtual.

Art. 7º. Fica suspenso, por prazo indeterminado e a partir de 21 de março de 2020, o funcionamento de empreendimentos públicos ou privados destinados exclusivamente ao lazer, esporte e cultura, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O aconselhamento é para que os estabelecimentos supramencionados adotem prioritariamente a modalidade de comércio delivery.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES NÁUTICAS E DE LAZER NO

BALNEÁRIO DE PORTO FIGUEIRA

Art. 9º. Fica suspensa a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, a autorização constante de Alvará de Licenciamento para o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 10. A suspensão de que trata o artigo anterior não envolve o embarque e desembarque emergencial nos referidos locais, considerando-se como situação emergencial a utilização da embarcação para prestação de socorro na área de abrangência do município, tampouco o uso das mesmas pelos órgãos e autoridades de fiscalização ambiental.

Art. 11. Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades constantes de alvará de licenciamento para as empresas (garagens/marinas), clubes recreativos e associações que tem como objeto de trabalho ou atividade recreativa a guarda, embarque e desembarque das embarcações náuticas (marinas), no território municipal de Alto Paraíso, assim como a atividade de transporte náutico de pessoas para visitação ou recreação em praias naturais do Rio Paraná.

Art. 12. Fica suspensa, a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, a utilização das rampas públicas de acesso de embarcações ao Rio Paraná, por qualquer pessoa, exceto pelas autoridades de fiscalização ambiental e em decorrência de situações emergenciais, assim consideradas aquelas voltadas à utilização da embarcação para prestação de socorro na área de abrangência do município.

Parágrafo único. Para efetivo cumprimento da determinação de suspensão a administração pública poderá trancar as áreas de acesso às rampas mediante afixação de tapumes, durante o período em que perdurar a suspensão.

Capítulo IV

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 13. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a Gestão de Pronto Atendimento a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 14. As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.

Art. 15. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receptáculo próprio.

§1º Os receptáculos de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.

§2º As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da farmácia popular.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.738/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Art. 16. Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas em abrigos mantidos pelo município ou por entidades subvencionadas pelo mesmo, sendo permitida apenas a presença das pessoas que trabalhem mediante vínculo empregatício no local e que, preferencialmente, não tenha mais de sessenta anos.

Capítulo V

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 17. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 18. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata ou ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata ou ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidoras e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 19. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO*****Estado do Paraná*****CNPJ/MF 95.840.738/0001-30****CEP 87528-000****Av. Pedro Amaro dos Santos, 900**

administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, aos 19
(dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO*****Estado do Paraná***

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

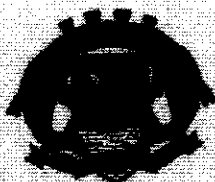
CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

ANEXO I**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº/2020, de 19 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DECLARANTE

**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO*****Estado do Paraná***

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº _____, de 19 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

DECLARANTE

QUINHONE ATACADÃO



J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP
R. NATALINA GIROTO SPINA, 2319 CEP: 87508-160
CNPJ: 21.278.380/0001-09 IE: 90678148-40
UMUARAMA - PARANA



QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2000	MASCARA DE PROTEÇÃO DUPLA EM TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO 120GR, COM FORRO EM TECIDO ALGODAO FIO 30.1 PENTENADO 180 GR A/C PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO	R\$ 5,00 TOTAL	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00

UMUARAMA/PR 15 DE MAIO DE 2020

VALIDO 60 DIAS

21.278.380/0001-09
CADICMS: 90678148-40
J.C. QUINHONE ATACADISTA EPP
RUA: G. 1001, LTE 01 QDR 02 - PO INDUSTRIAL 03-A
CEP: 87507-140 - Umuarama-PR
Fone: (44) 99804-2652

Handwritten signature and initials.

EVI SPOR

MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

AV. PARANA, 5161 - CENTRO

www.pratikdesportes.com.br (44) 3622-5233

87502-000 - UMUARAMA - PR

CNPJ: 11.011.496/0001-15 INS: 905.623.73-70



UMUARAMA 18 DE MAIO DE 2020

VALIDO 60 DIAS PAGAMENTO AVISTA

ORÇAMENTO PREFEITURA DE ALTO PARAISO - PR

QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL/UNIT	VL/TOTAL
2000	MÁSCARA EM TECIDO LAVÁVEL TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO GRAMATURA DE 120gr E FORRADA COM FIO 30.1	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
	PENTEADO ALGODÃO. DUPLA		
	VALOR TOTAL		R\$ 9.000,00

Handwritten signature
EVI SPOR - MATERIAL
ESPORTIVO LTDA EPP
11.011.496/0001-15
IE: 9056237370 - AV.
PARANA - 5161/FONE: 3055-4877
87502-170 - UMUARAMA - PR

Handwritten signature



Parresia Camiseteria
Avenida Rio Grande do Norte, Nº 4334
87504000 - Umuarama, PR
Telefone: (44) 99155-4128
CNPJ: 19.245.854/0001-66

Proposta Nº 138 - Versão B

Para

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
CNPJ: ,

Número da Proposta	138
Data	15/05/2020

Introdução:

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Máscara em Tecido Lavável Tecido Tricoline 100% Algodão - 120gr e Forrada com Fio 30.1 Penteado - Dupla		un	2.000,0000	5,20	0,00	5,20	10.400,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	2000	0,00	0,00	10.400,00	0,00	10.400,00

Atenciosamente, Juliana
Departamento de vendas

19.245.853/0001-66

JULIANA CARVALHO LOLLI - ME

AV. RIO GRANDE DO NORTE, 4165
ZONA V - CEP 87504-000
UMUARAMA - PARANÁ

[Handwritten signatures and initials]

**EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**MATERIAL EMPRESARIAL
DO EVI SPOR**



SAULA MARIA DA SILVA FARIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 795.063.809-63, portadora da carteira de identidade RG nº 1.248.462 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, 3650, Zona II, Umuarama-PR, CEP: 87502-050,
FRANCELIZA FARIA, brasileira, solteira, nascida em 21/02/1969, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 779.082.019-20, portadora da carteira de identidade RG nº 4.946.849-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR, CEP: 87502-370,
RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Avenida Rolândia, 4126, Centro Zona III, Umuarama-PR, CEP 87502-170.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de papeleria e Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	(%)	QUOTAS	VALOR
SAULA MARIA DA SILVA FARIA	50,00	15000	15.000,00
FRANCELIZA FARIA	50,00	15000	15.000,00
TOTAL	100,00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá as sócias **SAULA MARIA DA SILVA FARIA** e **FRANCELIZA FARIA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Assinaturas manuscritas:
 Saula Maria da Silva Faria
 Franceliza Faria
 Assinatura de Saula Maria da Silva Faria
 Assinatura de Franceliza Faria

EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. **CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, de acordo com o que dispõe o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002, retirar, sem necessidade de prestação de contas, valores para pro-labore, desde que não excedam a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício social, coincidente com o ano fiscal da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a restrição do lucro quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

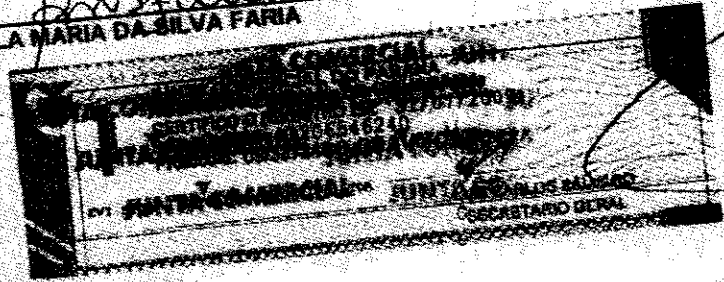
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 29 de Julho de 2009.

Saúl Maria da Silva Faria
SAULA MARIA DA SILVA FARIA

Franceliza Faria
FRANCELIZA FARIA



Umuarama
Umuarama
 ECONOMISTA
 CORECON/PR 2009-3

Ricardo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP
CNPJ/MF N.º 11.011.498/0001-15
NIRE 412.0654624-0

folha 02

FRANCELIZA FARIA, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1965, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 779.082.019-20, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.946.849-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR, CEP: 87502-370.

SAULA MARIA DA SILVA FARIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 795.063.809-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.248.482 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 3660, Zona II, Umuarama - PR, CEP: 87502-050.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rolândia, 4126, Centro Zona III, Umuarama - PR, CEP 87502-170, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0654624-0 em 31/07/2009, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$-110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$-1,00 (um) real cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

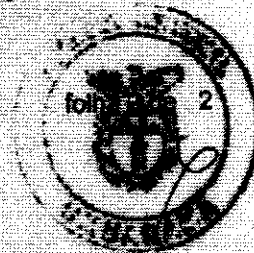
§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIAS:	(%)	QUOTAS	VALOR
FRANCELIZA FARIA	50.00	55.000	55.000,00
SAULA MARIA DA SILVA FARIA	50.00	55.000	55.000,00
TOTAL	100.00	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade altera seu objeto social de Comércio varejista de artigos esportivos, de Artigos de papelaria e Artigos dos vestuários e seus acessórios, para: **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E IMPORTADOR DE PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADOS AO ESPORTE, RECREAÇÃO, GINÁSTICA, MATERIAIS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA, VESTUÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS, COM PREDOMINÂNCIA DE VENDA NO VAREJO DE ARTIGOS RECREATIVOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, BRINQUEDOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, BICICLETAS E ARTIGOS DE PESCA E CAMPING E SEUS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO.**

[Assinaturas manuscritas]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP
CNPJ/MF N.º 11.011.496/0001-15
NIRE 412.0654624-0



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

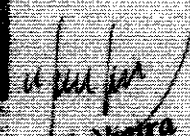
E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

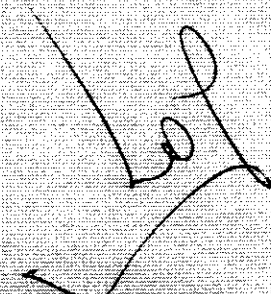
Umuarama - PR, 21 de Dezembro de 2011.


FRANCELIZA FARIA


SAULA MARIA DA SILVA FARIA




Uziel Vieira
CORRETORELA 4035-3





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP****CNPJ/MF N.º 11.011.496/0001-15****NIRE 412.0654624-0**

SAULA MARIA DA SILVA FARIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 795.063.809-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.248.482 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 3660, Zona II, Umuarama-PR, CEP: 87502-050,

FRANCELIZA FARIA, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 779.082.019-20, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.946.849-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR, CEP: 87502-370,

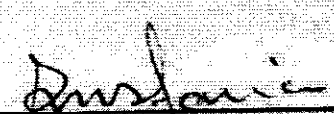
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rolândia, 4126, Centro Zona III, Umuarama-PR, CEP 87502-170, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.011.496/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0654624-0 em 31/07/2009 e última alteração contratual registrada sob nº. 20118891480 em 22/12/2011, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

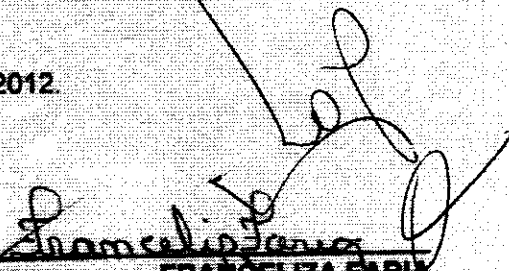
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade incrementa o seu objeto social com a exploração do ramo de Serviços de Treinamento, desenvolvimento e ensino profissional voltado especialmente à área da confecção, passando a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E IMPORTADOR DE PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADAS AO ESPORTE, RECREAÇÃO, GINÁSTICA, MATERIAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA, VESTUÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS, COM PREDOMINÂNCIA DE VENDA NO VAREJO DE ARTIGOS RECREATIVOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, BRINQUEDOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, BICICLETAS E ARTIGOS DE PESCA E CAMPING E SEUS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO. SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ENSINO PROFISSIONAL VOLTADO ESPECIALMENTE À ÁREA DA CONFECÇÃO.**

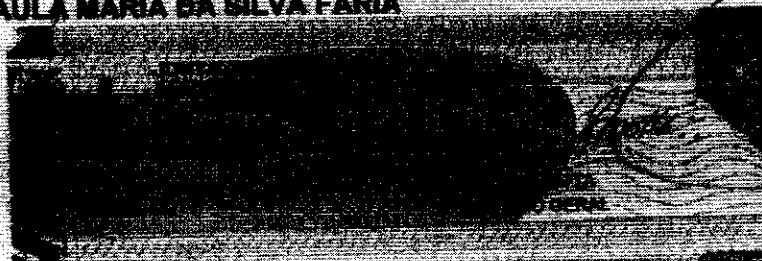
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

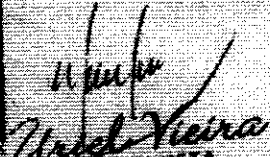
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 18 de Junho de 2012.

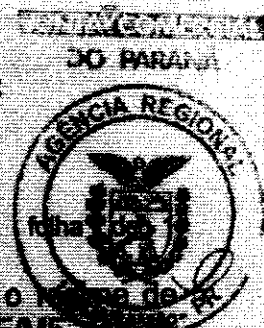

SAULA MARIA DA SILVA FARIA


FRANCELIZA FARIA




ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-3

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP
CNPJ/MF N.º 11.011.498/0001-15
NIRE 412.0654624-0



SAULA MARIA DA SILVA FARIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 795.063.809-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.248.482 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ceará, 3660, Zona II, Umuarama-PR, CEP: 87502-050.

FRANCELIZA FARIA, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 779.082.019-20, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.946.849-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR, CEP: 87502-370.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira, nesta praça, sob o nome de **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Rolândia, 4126, Centro Zona III, Umuarama/PR, CEP 87502-170, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.011.498/0001-15, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0654624-0, em 31/07/2009, e última alteração contratual registrada sob nº. 20124513557, em 20/06/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Rolândia, 4126, Centro Zona III, Umuarama-PR, CEP 87502-170, fica alterado para **Avenida Paraná, nº 5161, Centro, Zona III, Umuarama - PR, CEP: 87502-000.**

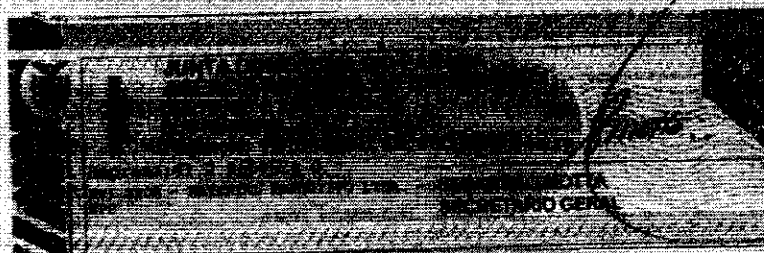
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

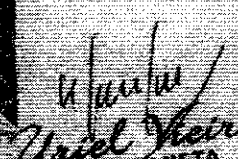
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 14 de Novembro de 2012.


SAULA MARIA DA SILVA FARIA


FRANCELIZA FARIA




Uziel Vieira
 ECONOMISTA
 CORECON/PR 4635-3

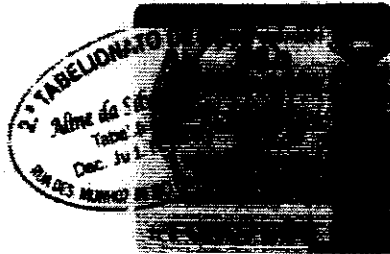

 Raia

FRANCIELISA MARIA MONTEIRO

1815997123

02715181602 20/02/2024 23/03/2024

PARANÁ



TABELIONATO DE NOTAS
 2ª TABELIONATO - PR. Nº 2031-0531 - URAJAMA
 apresenta cópia reprográfica a qual contém
 o que me foi apresentado. Dou fé.

03 JUN. 2019

- ☒ Alina da Silva Galharini - Tabelante Notas
☒ Luis Gustavo Silva Galharini - Escrivão Substituto
☒ Cristina Maria Silva Galharini - Escrivão Autorizada
☒ Andreia Caroline Esso da Silva - Escrivão Autorizada

Handwritten signatures and initials:
 Lef
 b
 Horie
 @

SENDA SANTA DA SILVA PARANA

1815977727

02715181710 **19/02/2022** **05/11/2021**

ANAFANIA

CHARRADA, PR **26/02/2019**

PARANA

2. TABELIONATO DE
José da Silva Galf
 Tabelião de Notas
 Doc. Just. 11.1.30.1
 BR DES MUNIC DE NOVA

TABELIONATO DE NOTAS
 N.º 140.151.434 - 0000000-19
 e proibido copiar, reproduzir ou qualquer
 outro que não foi apresentado, pena de

PR 03 JUN. 2019

- ☒ **José da Silva Galf** - Tabelião de Notas
- ☒ **Luiz Gustavo Silva Galf** - Escrevente Substituto
- ☒ **Cristina Maria Silva Galf** - Escrevente Autorizada
- ☒ **Andressa Caroline Lima da Silva** - Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.011.496/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2009
NOME EMPRESARIAL EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVI SPOR - CASA DO ESPORTISTA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 46.42-7-01 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 48.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 5161	COMPLEMENTO *****
CEP 87.502-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO, ZONA III	MUNICÍPIO UMUARAMA UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3055-4877	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

20/03/2020

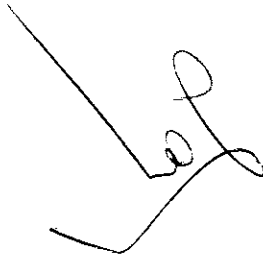
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2020 às 09:03:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials:

- Large signature: 
- Small signature: 
- Initials: 
- Signature: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 11.011.496/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:23 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **C750.3D04.0FFA.78D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

040

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021841932-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.011.496/0001-15**
Nome: **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 15222 / 2020

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA EPP**, CPF/CNPJ nº 11.011.496/0001-15, para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA** CPF/CNPJ nº 11.011.496/0001-15, situado(a) na cidade de Umuarama.

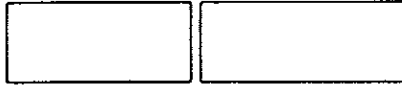
Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9573B468A40DF010E754857212EA3B68**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/07/2020

Umuarama, segunda-feira, 27 abril, 2020

FUNCIONÁRIO: **WEB**



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.011.496/0001-15

Razão Social: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Endereço: AV PARANA 5161 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504123192263000

Informação obtida em 29/04/2020 13:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.011.496/0001-15

Certidão nº: 858658/2020

Expedição: 09/01/2020, às 09:34:25

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.011.496/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de UMUARAMA

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CPF/CNPJ: 11.011.496/0001-15

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem.

UMUARAMA, 2 de Junho de 2020

Jadson de Matos Cocensa
Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AV. RIO BRANCO, 3.717 - CNPJ 76.247.378/0001-56

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C. 274890 ÁREA 355,00 M² INÍCIO DE ATIVIDADE 22/06/2011

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, CONFORME, PROTOCOLO N.º 6922 DE 22/06/2011 CONCEDE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO A:

RAZÃO SOCIAL: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA

NOME FANTASIA: EVI SPOR CASA DO ESPORTISTA

CNPJ/CPF: 11.011.496/0001-15

ALVARÁ N.º: 29794

ISSQN N.º: 08.02

ENDEREÇO: AVN PARANA

N.º 5161

BAIRRO..... ZONA 3

CEP.: 87502000

RAMO DE ATIVIDADE:

COM VAREJ ATAC E IMPORTADOR DE PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADAS AO ESPORTE RECREAÇÃO MATERIAIS E ART PARA ESCRITÓRIO VESTUÁRIOS ACESSÓRIOS APARELHOS DE GINÁSTICA BRINQUE- DOS ART ESPORTIVOS PESCA CAMPING INSTR MUSICAIS CALÇADOS E DEMAIS PROD DO RAMO SERV DE TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E ENSINO PROFISSIONAL VOLTADO A ÁREA DA CONFECÇÃO

OBS:

ESTA LICENÇA É VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO, FICANDO SUJEITA AO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EXERCÍCIOS POSTERIORES, CONFORME ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 050/1997.CTM.

NO CASO DE ENCERRAMENTO PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO DE ATIVIDADE OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO COMUNICAR A PREFEITURA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 050/1997.CTM.

ZONEAMENTO:

DATA DA EXPEDIÇÃO: 07/05/2013

[Assinatura]
Diretor de Arrecadação
CPF/MF 087.059.225-72

[Assinatura]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA. - EPP				Protocolo: PRC2000861290	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206546240		CNPJ 11.011.496/0001-15		Data de Ato Constitutivo 31/07/2009	
Início de Atividade 01/08/2009					
Endereço Completo Avenida PARANÁ, Nº 5161, CENTRO ZONA III - Umuarama/PR - CEP 87502-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E IMPORTADOR DE PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADAS AO ESPORTE, RECREAÇÃO, GINÁSTICA, MATERIAIS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA, VESTUÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS, COM PREDOMINÂNCIA DE VENDA NO VAREJO DE ARTIGOS RECREATIVOS, APARELHOS DE GINÁSTICA, BRINQUEDOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, BICICLETAS E ARTIGOS DE PESCA E CAMPING E SEUS ACESSÓRIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E DEMAIS PRODUTOS DO RAMO. SERVIÇOS DE TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ENSINO PROFISSIONAL VOLTADO ESPECIALMENTE À ÁREA DA CONFECÇÃO.					
Capital Social R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte) Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome SAULA MARIA DA SILVA FARIA		CPF/CNPJ 795.063.809-53	Participação no capital R\$ 55.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome FRANCELIZA FARIA		CPF/CNPJ 779.082.019-20	Participação no capital R\$ 55.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome SAULA MARIA DA SILVA FARIA		CPF 795.063.809-53	Término do mandato		
Nome FRANCELIZA FARIA		CPF 779.082.019-20	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 19/11/2012		Número 20127595660	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/11/2012 às 15:22:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no site www.jucepar.pr.gov.br, com o código XYJ2XZ16.



PRC2000861290

LEANDRO MARCOS MARSEL BISCAIA
Secretário Geral

EVI SPOR

MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

AV. PARANÁ, 5161- CENTRO

www.pratikesportes.com.br (44) 3622-5233

87502-000 - UMUARAMA - PR

CNPJ: 11.011.496/0001-15 INS: 905.623.73-70

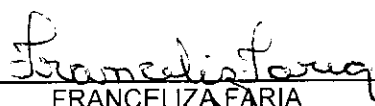


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

A empresa EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO, com sede na AV. PARANÁ, 5161, CNPJ. Nº 11.011.496/0001-15, representada pelo(a) Sr. (a) FRANCELIZA FARIA portador(a) do RG nº. 49468490 SSP/PR e CPF. nº. 779.082.019-20, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

UMUARAMA – PR 20 DE MAIO DE 2020

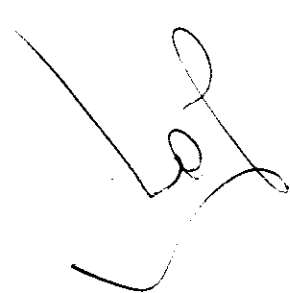


FRANCELIZA FARIA

RG nº. 49468490

CPF. nº. 779.082.019-20

EVI SPOR - MATERIAL
ESPORTIVO LTDA EPP
11.011.496/0001-15
IE: 9056237370 - AV.
PARANÁ - 5161/Fone: 3055-4877
87502-170-UMUARAMA-PR







EVI SPOR

MATERIAL ESPORTIVO LTDA.



AV. PARANÁ, 5161- CENTRO

www.pratikSPORTS.com.br (44) 3622-5233

87502-000 - UMUARAMA - PR



CNPJ: 11.011.496/0001-15 INS: 905.623.73-70

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

A empresa EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO, com sede na AV. PARANA, 5161 . CNPJ. Nº 11.011.496/0001-15, representada pelo(a) Sr. (a) FRANCELIZA FARIA portador(a) do RG nº. 49468490 SSP/PR e CPF. nº. 779.082.019-20, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

UMUARAMA – PR 20 DE MAIO DE 2020

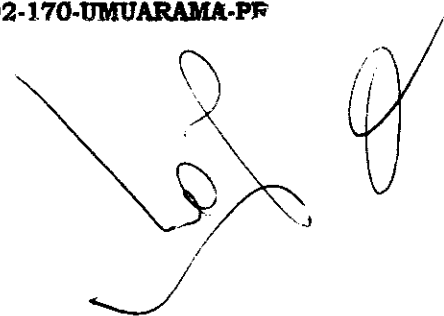


FRANCELIZA FÁRIA

RG nº. 49468490

CPF. nº. 779.082.019-20

**EVI SPOR MATERIAL
ESPORTIVO LTDA EPP
11.011.496/0001-15
IE: 9056237370 - AV.
PARANÁ - 5161/Fone: 3055-4877
87502-170-UMUARAMA-PR**









EVI SPOR

049

MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

AV. PARANÁ, 5161- CENTRO

www.pratikSPORTES.com.br (44) 3622-5233

87502-000 - UMUARAMA - PR

CNPJ: 11.011.496/0001-15 INS: 905.623.73-70**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO

CNPJ nº: 11.011.496/0001-15

Endereço: AV. PARANA nº 5161 Bairro: CENTRO

Cidade: UMUARAMA Estado PARANÁ

Conta Corrente nº 2384-6 Agência Bancária 0645-9 Banco do Brasil

Inscrição Estadual: 905.623.73-70 Inscrição Municipal: 274890

E-mail: PRATIKSPORTES@HOTMAIL.COM

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome do Representante Legal: FRANCELIZA FARIA

Função/Cargo: EMPRESARIA

Data de Nascimento: 21/02/1969

RG nº 49468490 Órgão Expedidor SSP/PR CPF: 779.082.019-20

Endereço: AV ROTARY nº 3915

Bairro: JD DOS PRINIPES CEP: 87502-000

UMUARAMA - PR 20 DE MAIO DE 2020



FRANCELIZA FARIA

RG nº. 49468490

CPF. nº. 779.082.019-20

**EVI SPOR - MATERIAL
ESPORTIVO LTDA EPP
11.011.496/0001-15
IE: 9056237370 - AV.
PARANA - 5161/Fone: 3055-4877
87502-170-UMUARAMA-PR**





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº/2020

Processo Administrativo nº ____/2020

Dispensa de Licitação nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A EMPRESA

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ: _____ e Inscrição Estadual nº _____, denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a **CONTRATADA** o Sr. _____.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta constante no processo Administrativo nº ____/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.000 (duas mil) MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

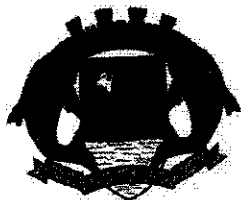
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

051

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

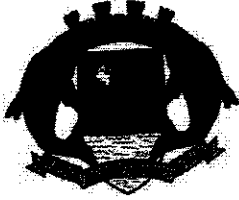
3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
4262	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4263	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4266	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4267	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9630	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5130	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5131	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

flavio

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá entregar os produtos, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 05 dias.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

6.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

6.6. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.8. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.9. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

053

- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.
- d) Numero de Série do produto entregue, quando for o caso.

6.10. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

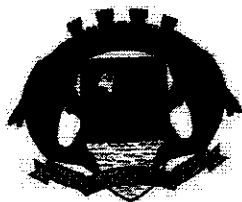
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

João B

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha nos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas nos produtos, entendendo-se como recusa a falha ou defeito dos produtos nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Handwritten signatures and initials:
b
Q
Kovic



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

055

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

10.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

11.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação.

11.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Boic



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

056

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

057

obrigações ora contraídas, integram este Contrato o processo Administrativo nº ____/2020, na modalidade _____ e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

13.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Alto Paraíso - PR, 00 de ____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

058

PORTARIA N.º 192/2020

DATA: 06/04/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

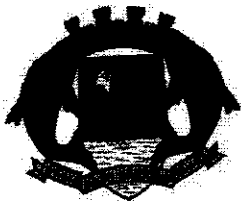
3º). Fica revogado a Portaria 151/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07 / 04 / 2020
Edição N.º 11824



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

059

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Aos 04 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 192/2020, sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Maria de Oliveira Caetano e Cinthia Laize, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, cujo objeto trata **“Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020”**. Ato contínuo foi constatado que a empresa **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA** apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

Declaração de Cumprimento Constitucional;

Declaração de Inexistência de Impedimento de licitar ou contratar com a administração;

Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Esta comissão opina pela regularidade e continuação do processo, sendo possível a contratação com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 2190 de 20 de março de 2020, e demais regramentos pertinentes.

Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa conforme consta no processo em anexo para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada o presente parecer que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Assinatura

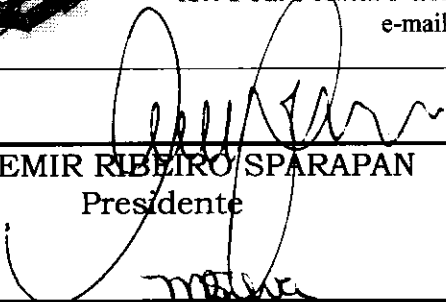


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR . 060

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

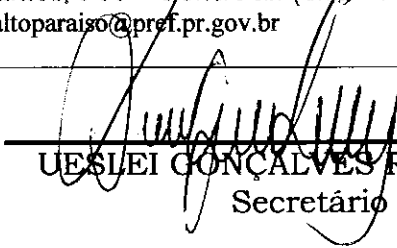
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



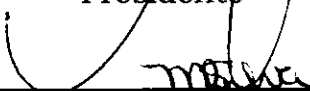
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente



UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA

Secretário



MARILDA ROSA DO N. DA SILVA

Membro



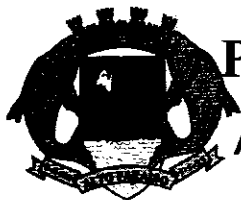
MARIA DE OLIVEIRA CAETANO

Membro



CINTHIA LAIZE ZAGOTO

Membro



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo Administrativo Nº 058/2020

Objeto: “Aquisição de MASCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.190/2020”.

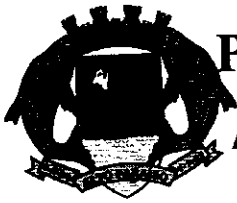
O processo em análise é aquele referente a dispensa de Licitação nº 003/2020.

A obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, a qual permite que seja excepcionado o dever de licitar, por meio da licitação dispensada, dispensável ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, é autorizado pelo Constituinte que a licitação em algumas situações possa deixar de ocorrer, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório, mas sempre observando a competência, a forma prescrita em lei e a finalidade pública, que são elementos sempre obrigatórios do ato administrativo.

Partindo da justificativa apresentada, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como Decreto Municipal nº 2.190/2020, vislumbra-se que há possibilidade de contratação sem licitação, através de dispensa, para compras de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Vejamos o que, nestes casos, diz a Lei 13.979/2020:



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

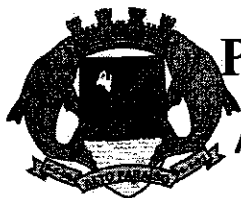
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

5



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 063

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

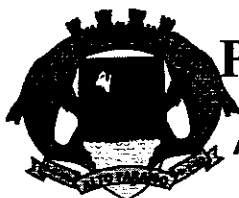
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Assim sendo, observa-se que houve o atendimento de todos os requisitos legais, especialmente as contidas no Inciso VI, § 1º, do art. 4º-E, visto que foi realizada pesquisa de preços com 3 (três) potenciais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 064

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

forneecedores, se destacando a empresa **EVI ESPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, a qual apresentou preços inferiores aos demais.

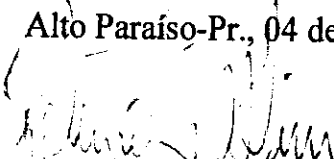
Observou-se também a adequação orçamentária, sendo que o valor total da despesa durante toda a vigência contratual será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, não existindo qualquer impedimento legal para contratação.

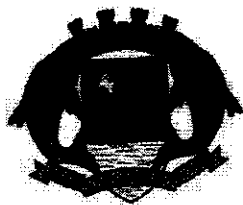
DIANTE DO EXPOSTO, o parecer é no sentido da **POSSIBILIDADE** de contratação direta, através de dispensa, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica d STF

É o nosso parecer.

Alto Paraíso-Pr., 04 de Junho de 2020.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

CONTRATADA: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 11.011.496/0001-15

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, para Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020. De acordo com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, com dispensa de licitação.

Alto Paraíso-Pr., 04 de Junho de 2020.

PUBLICADO NO JORNAL
MUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 05 / 06 / 2020

Edição N.º

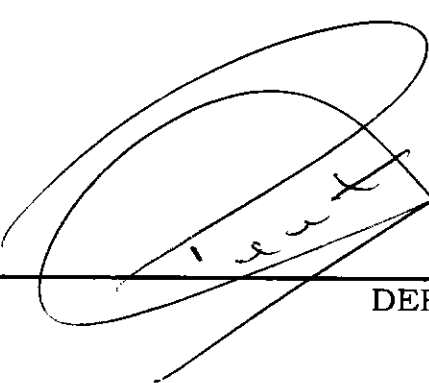
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:


RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVERSO

Secretário Municipal de Saúde

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 058/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020 anexo. Em 04 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 04 DE JUNHO DE 2020.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de compra nº. 031/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de gás P13, que serão utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, deste Município.

Valor: R\$ 3.295,00 (três mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 05/03/2020 a 05/03/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 007/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 306/2020, em 13 de fevereiro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 15 de fevereiro de 2020, edição nº 11.782, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, bem como demais alterações posteriores.

Umuarama, 04 de junho de 2020.

Vicente Afonso Gasparini

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pêrola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder à limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.

Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3º Inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pêrola.

Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R\$ 891,10 (Oitocentos e noventa e um reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.

Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referido lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulem água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pêrola, em 04 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS CANOFF
RUA FLORENZA, 1240
BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA
INSC: 558300-0

JOÃO CARLOS CANOFF
RUA FLORENZA, 1236
BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA
INSC: 558250-0

JOÃO CARLOS CANOFF
RUA FLORENZA, 1246
BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA
INSC: 558350-0

JOÃO CARLOS CANOFF
RUA FLORENZA, 1250
BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA
INSC: 558400-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

CONTRATADA: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 11.011.496/0001-15

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA, para Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020. De acordo com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, com dispensa de licitação.

Alto Paraíso-Pr, 04 de Junho de 2020.

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO

Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 058/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020 anexo. Em 04 de Junho de 2020. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 04 DE JUNHO DE 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

O Município de Alto Piquiri do Paraná torna público o edital tipo menor preço por lote. Objeto: Aquisição de Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas com um leitor integrado e impressora conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min. do dia 05/06/2020 às 08h55min. do dia 17/06/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min. às 09:30 horas do dia 17/06/2020.

HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 17/06/2020. Local de disputa Bolsa de Licitações (www.bl.org.br). Edital pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3556-8000 (ramal 1111).

Alto Piquiri, 04 de junho de 2020.

LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Pregeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL CONVOCA A EMPRESA:

VALDIR DE SOUZA BARROS CNPJ: 19.845.181/0001-85

PARA O CUMPRIMENTO DO ITEM 16.2. DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cafezal do Sul, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 228/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR a contar do dia 01 de Junho de 2020, o Decreto 200/2020 do dia 25 de Maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 26/05/2020 na página C-2, o cargo de Chefe de Departamento de Gestão Administrativa da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Jefferson Longuini, CPF: 025.990.259-40.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, aos 04 (quatro) dias do mês de Junho de 2020.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

DECRETO Nº 229/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 01 de Junho de 2020, a servidora FLAVIA DE CASTRO LEITE, CPF nº 849.170.839-15, para exercer o cargo de Coordenador de Programas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 04 de Junho de 2020.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

de 2019, para exercer a função de emprego público de Servente Geral, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), em consonância às disposições do art.76, IV da Lei Complementar n.º 018/92 e §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 188/2007, a contar de 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 3 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.438/2020

Revogar a Portaria nº 1.242 de 13 de maio de 2020, que concedeu Adicional Insalubridade ao servidor ANDERSON ALVES SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.242 de 13 de maio de 2020, que concedeu Adicional Insalubridade ao servidor ANDERSON ALVES SILVA, matrícula 1007050, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.518.275-5-SESP-PR, e inscrito no CPF nº 068.947.649-30, admitido em 17 de junho de 2019, para exercer a função de emprego público de Servente Geral, pelo regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 3 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.439/2020

Altera a Portaria n.º 2.611 de 20 de agosto de 2018, que nomeou a servidora KAMILA NASCIMENTO LESSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria n.º 2.611 de 20 de agosto de 2018, que nomeou KAMILA NASCIMENTO LESSE, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nomeia KAMILA NASCIMENTO LESSE, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.697.256-1 SESP-PR, inscrita no CPF n.º 106.845.489-09, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial III, símbolo CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a partir de 03 de setembro de 2018.

Art. 2º. Conceder a ora nomeada, o percentual de 12,30% (doze vírgula trinta por cento) sobre o símbolo CC-05, a contar de 01 de junho de 2020, a título de Representação."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 3 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.440/2020

Nomeia LEONARDO TAKEHIDE ONISHI e concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia LEONARDO TAKEHIDE ONISHI, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10695256-6-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 088.114.689-73, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial IV, símbolo CC-06, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a mesma, a partir de 05 de junho de 2020.

Art. 2º. Conceder à ora nomeado, o percentual de 18,21% (dezoito vírgula vinte e um por cento) sobre o símbolo CC-06, a contar de 05 de junho de 2020, a título de Representação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 4 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 230/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR a contar do dia 01 de Junho de 2020, o Decreto 322/2019 do dia 12/09/2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 13/09/2019 na página C-4, o cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da servidora, ELIZANGELA APARECIDA COSMOS DE FARIA CPF: 049.902.159-23.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Cruzeiro do Oeste, 04 de junho de 2020.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

DECRETO Nº 231/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 01 de Junho de 2020, o servidor CLAUDINEI ALVES, CPF nº 035.274.089-24, para exercer o cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 04 de junho de 2020.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

290

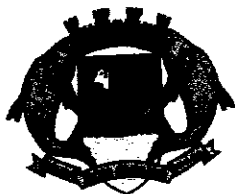
[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	058/2020
Descrição do Objeto*	Aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
Forma de Avaliação	
Dotação Orçamentária*	4262339030360000080200103010
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00
Data Publicação Termo ratificação	05/06/2020

[Confirmar](#)

CPF: 6633468971 (Logout)

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº 066/2020**Processo Administrativo nº 058/2020****Dispensa de Licitação nº 003/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA EVI SPOR
MATERIAL ESPORTIVO LTDA**

I – CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, com sede Av. Paraná, 5161 - Centro, CEP: 87.502-000, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 11.011.496/0001-15 e Inscrição Estadual nº 905.62373-70, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. Dercio Jardim Junior**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a CONTRATADA a **Sra. Franceliza Faria**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 4.946.849-0-SSP/PR e do CPF nº 779.082.019-20, residente e domiciliada a Av. Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes, CEP: 87.502-050, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

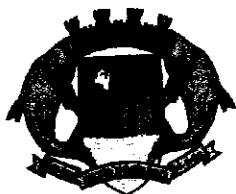
III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta constante no processo Administrativo nº 058/2020, Dispensa de Licitação nº 003/2020, e seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2.000 (duas mil) MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

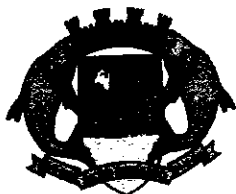
3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
4262	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4263	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4266	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4267	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9630	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR	08.02.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5130	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

5131	339032030000	MATERIAIS DE SAUDE PARA DISTRIBUICAO	08.02.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
------	--------------	--	----------------------------	--------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá entregar os produtos, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria Solicitante, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.

6.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 05 dias.

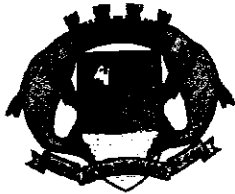
6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

6.5. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

6.6. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

6.8. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.9. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato.
- d) Numero de Série do produto entregue, quando for o caso.

6.10. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

7.1.2. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

7.2. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.

7.3. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto no recebimento do objeto.

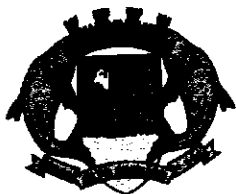
7.4. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

7.5. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8.1.3. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha nos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas nos produtos, entendendo-se como recusa a falha ou defeito dos produtos nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

10.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

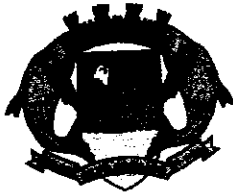
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

11.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação.

11.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

11.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

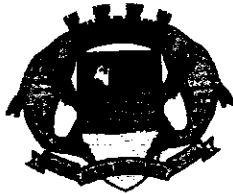
12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

075

todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o processo Administrativo nº 058/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 003/2020 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

13.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

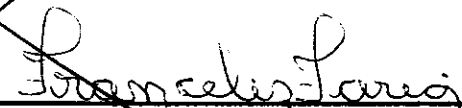
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

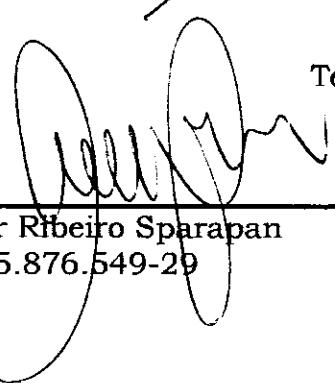
14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Alto Paraíso - PR, 05 de Junho de 2020.

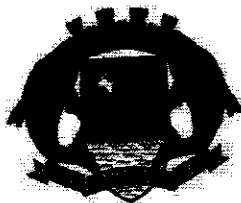
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior


EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO
LTDA
Franceliza Faria
Contratada

Testemunhas:


Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

076

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO nº 066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CNPJ: 11.011.496/0001-15

OBJETO: Aquisição de 2.000 (duas mil) MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 03/09/2020.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 09 / 06 / 2020

Edição N.º 11.845

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020-PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Tomada de Preços n.º 016/2020 - PMU, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Evangélica com área de 1.094,83m², município de Umuarama - PR., com recursos do Contrato de Repasse n.º 865950/2018/Ministério das Cidades/Caixa e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital n.º 0526.604-48, em virtude da necessidade de correção na Planilha Orçamentaria, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura de proposta de preços, que seria realizada no dia 09 de junho de 2020, às 09:00 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 08 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício n.º 074/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação da empresa **SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, para o fornecimento de máscaras de proteção tipo PFF2 N95 atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 13.979/2020.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento n.º 019/2020, anexo. Em 08 de junho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 08/06/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 1.446/2020
Demitir ANA PAULA COSTA RODRIGUES BUTARELLO, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1.º Demitir ANA PAULA COSTA RODRIGUES BUTARELLO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.472.954-8 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 066.755.259-64, admitida em 04 de Junho de 2018, ocupante do emprego público de Professor-20hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital N.º 011/2017, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a contar de 05 de Junho de 2020, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho n.º 28/2019.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 4 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Associação Beneficente São Francisco de Ásis torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares, para atendimento a urgências instalada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca n.º 3415, Zona I-A, município de Umuarama - PR.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de compra n.º 090/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: **NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI**
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (chá), para atender as necessidades das diversas secretarias c Prefeitura, Fundação Cultural de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde, deste Município
Valor: R\$ 2.679,00 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais).
Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 031/2020 - PMU, homologado pela Portaria n.º 1.220/2020, em 11 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de maio de 2020 edição n.º 11.851, que integram o presente Termo e na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 08 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 020 ao Convênio N.º 003/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: **INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA**
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente convênio, o valor de R\$ 428.078,93 (quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e oito reais e noventa e três centavos), parcela única, referente a Portaria n.º 1.393 de 21 de maio de 2020, perfazendo o valor deste aditivo.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 241 - F: 1019
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 05/06/2020.
Umuarama, 08 de junho de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N.º 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: EVI SPOR MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 11.011.496/0001-15
OBJETO: Aquisição de 2.000 (duas mil) MÁSCARAS DE TECIDO EM DUPLA CAMADA através de Dispensa de Licitação com base na Lei 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal 2190/2020.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: 03/09/2020.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 020/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ 17.664.505/0001-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PARA ATENDER AO CONVÊNIO 0650/2017 DA FUNASA.
VALOR TOTAL: R\$ 292.387,58 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
PAMELA REGINA BAUERMANN
ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ 17.664.505/0001-53
08/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

Grandes

negócios são resultados de grandes parcerias

